ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

A U T O G R A F O

DELIBERAÇÃO Nº. 581, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1973.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, decreta e eu sancio
a seguinte deliberação:

Art. 1º - O contribuinte que efetuar o pagamento da TAXA DE PAVI-
MENTAÇÃO, em 1 (uma) só vez, gozará do abatimento de 10% (dez por cen
sôbre o tributo devido.

Parágrafo Único- O pagamento, na forma prevista neste artigo, de
rá ser feita no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebi
to do aviso do respectivo lançamento ou de sua publicação.

Art. 2º - Ao contribuinte que já esteja lançado para o pagamento
TAXA DE PAVIMENTAÇÃO fica, igualmente, assegurado o beneficio previst
no "caput" do artigo 1º, desde que liquide seu débito no prazo de 30
(trinta) dias, a partir da vigência desta Deliberação.

PARAGRAFO ÚNICO - O disposto neste artigo aplica-se, inclusive,
contribuintes que já tenham efetuado o pagamento de 1 (uma) ou mais p
tações do tributo, mas o abatimento de 10% (dez por cento)somente inc
rá sobre o montante das prestações não quitadas.

Art. 3º - A presente deliberação entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 3 de dezembro de 1973.